LEI Nº 5.282, DE 13 DE JUNHO DE 2014

"Institui a obrigatoriedade de que gestantes e pessoas portadoras de obesidade mórbida sejam desobrigadas a passar pela catraca dos ônibus circulares de transporte coletivo, no âmbito do Município de Itapira."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica permitida a entrada e saída pela mesma porta de entrada dos ônibus circulares de transporte coletivo do Município de Itapira para as mulheres gestantes, ficando totalmente dispensada por força desta lei, a passagem pela catraca do veículo.

§ 1º - Até o terceiro mês de gestação, é obrigatória a apresentação do atestado médico que comprove o estado de gravidez, ficando dispensada a apresentação do mesmo a partir do quarto mês de gestação.

§ 2º - A permissão estabelecida pelo *caput* do presente artigo fica estendida às pessoas portadoras de obesidade mórbida.

Art. 2º) O disposto no artigo anterior não dispensa o pagamento da passagem do ônibus, ficando obrigatório(a) o(a) passageiro(a) dirigir-se até o cobrador de ônibus para efetuar o pagamento.

Parágrafo único - A empresa responsável pelo transporte coletivo deverá colocar, em todos os seus ônibus circulares, placas de aviso contendo o número e ano da presente lei, bem como seu conteúdo.

Art. 3º) As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de junho de 2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS